



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416939

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2107575-62.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., é agravada MARIA ETERNA DOS REIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52546

AGVO.Nº: 2107575-62.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE. : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

AGDA. : MARIA ETERNA DOS REIS

Cumprimento de sentença – Decisão que rejeitou a impugnação apresentada, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC – Sentença de mérito – Interposição de agravo quando o correto seria apelação – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Recurso não conhecido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da r. sentença de fls. 108/110, que, rejeitando as impugnações apresentadas, julgou extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sustenta, em síntese, a ré, a inexigibilidade do título, salientando a aplicação do tema 743, do C. STJ, posto que está sendo executado o valor de R\$ 24.000,00, a título de astreintes, que foram impostas em sede liminar. Aduz, ainda que inaplicável, na espécie, a multa, ante a justa causa para descumprimento da obrigação, requerendo seja ela afastada ou, subsidiariamente, reduzida. Busca a reforma do r. *decisum*.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Com efeito, o presente recurso fora interposto contra a r. sentença, que julgou extinta a execução, nos termos do art. 924, II,

do CPC.

Certo que somente poderia o r. *decisum* monocrático ser atacado por apelação, nos termos do art. 1009, do CPC, não sendo, pois, passível de agravo de instrumento.

Na hipótese, caracterizado erro grosseiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –Extinção da execução, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Decisão passível de impugnação por meio de apelação, por força do disposto no art. 1.009 do Código de Processo Civil/2015. Recorrente que, equivocadamente, interpôs agravo de Instrumento. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, por se tratar de erro grosseiro, em razão de texto expresso de lei. Agravo de instrumento não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2378643-25.2024.8.26.0000; Relator: Eduardo Velho; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/03/2025; Data de Registro: 24/03/2025)

AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática agravada que não conheceu o agravo de instrumento. Decisão que deu a correta solução à questão, em conformidade com a segura posição deste Tribunal, sem apresentar qualquer vício. Agravo de instrumento interposto contra sentença extintiva da execução, fundamentada no art. 924, II, do CPC. Inadmissibilidade. Erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo Regimental Cível 2379675-65.2024.8.26.0000; Relator: Eduardo Prata; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/02/2025; Data de Registro: 27/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Sentença que julgou procedente a ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes – Decisão que determinou a baixa definitiva do gravame, e o fez em sede de tutela antecipada e definitiva, integrando capítulo da sentença – Disciplina expressa dos artigos 1.009, § 3º do Código de Processo Civil – Princípio da unirrecorribilidade ou singularidade das decisões – Recurso cabível é a apelação, e não o agravo de instrumento – Erro grosseiro – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade dos recursos – Meio inadequado de impugnação – Falta de interesse recursal. Agravo de instrumento não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2065477-62.2025.8.26.0000; Relator: Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 924, III, DO CPC -INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO GROSSEIRO - RECURSO CABÍVEL É A APELAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2193165-41.2024.8.26.0000; Relator: Luiz Eurico; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/10/2024; Data de Registro: 22/10/2024)

Pelo exposto, não se conhece do agravo de instrumento.

SOUZA LOPES
Relator